

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	05
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/001093/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2023), EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFCONTRATOS)

REPRESENTADOS: DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO – PREFEITA

ROSE ALVES DA SILVA – PREGOEIRA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº. 027/2023 – GJC

1. DOS FATOS

Trata-se de Representação formulada pela **Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS)**, em face da **Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí**, na qual aponta suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 007/2023, que tem como objeto o “registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos e serviços de borracharia para conserto de pneus dos veículos da frota municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município”.

À peça 1, a Diretoria de Fiscalização apontou, em síntese, que a Prefeitura Municipal de São Braz/PI não divulgou o aviso do referido Pregão Presencial no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 Análise dos autos

Compulsando os autos, observo que o Pregão Presencial nº 007/2023 do Município de São Braz do Piauí tem como objeto o registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos e serviços de borracharia para conserto de pneus dos veículos da frota municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura e de suas respectivas Secretarias.

Em consulta ao sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, observa-se que o Aviso de Licitação foi publicado no dia 20/01/2023 e abertura das propostas estava prevista para o dia 01/02/2023:



Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira,

Id:0CC552211AA188CC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
RUA DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, S/N - Centro
CEP: 64783-000 - São Braz do Piauí - Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL 007PP/2023 - PMSB

O Município de São Braz do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, Aviso de Edital de Licitação - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 007/2023 - Processo nº. 023/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREFEITURA, SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2023. Data/horário/local para recebimento dos envelopes de documentação habilitadora e proposta de preços: até 01 de FEVEREIRO de 2023, 09:00 horas, sede do Município na Rua Dionísio Pereira da Silva, Bairro Centro, São Braz do Piauí- Disponibilidade do Edital completo e seus anexos no site

<http://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>. Informações pelo e-mail: saobrazcpl2021@gmail.com ou pelo Telefone (89) 98126-5044

São Braz do Piauí - PI, 18 de janeiro 2023.

Rose Alves da Silva
ROSE ALVES DA SILVA
Presidente CPL/Pregoeira

http://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/_lib/file/doc/pdfs/novo/4745/DM_4745_677_Sao_Braz_do_Pi_Licitacao_PP_007-23_Aviso_pag_431.pdf

Ocorre que, analisando o sistema Mural de Licitações deste Tribunal para ter acesso aos documentos que compõe referido procedimento licitatório, conforme aponta o Aviso de Licitação, observa-se que tal procedimento não fora cadastrado no referido Sistema deste Tribunal. Observe:



<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

Conforme informação constante no referido Aviso de Licitação, o Edital completo estaria à disposição dos interessados no sistema Mural de Licitação deste Tribunal, por meio do e-mail (saobrazcpl2021@gmail.com) ou pelo telefone (89 98126-5044).

Todavia, conforme anteriormente exposto, referido Edital não foi disponibilizado no referido sistema deste Tribunal e não há informações de que foi disponibilizado aos licitantes via e-mail ou via telefone.

Desse modo, observo que o Pregão Presencial nº 007/2023 da Prefeitura municipal de São Braz está muito aquém de respeitar a publicidade que se exige dos procedimentos licitatórios, fato que viola os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

Ora, conquanto os responsáveis pela condução do procedimento tenham publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios, não disponibilizaram o Edital em qualquer sistema eletrônico.

À peça 3, fl.9 e 10, consta confirmação de que a Diretoria de Fiscalização encaminhou aos responsáveis alertas, tanto pelo sistema de aviso aos gestores (Avisos nº 914426 e 914427, cadastrados em 25.01.2023 e enviados para os sistemas Licitações Web e Documentação Web), quanto para o e-mail saobrazcpl2021@gmail.com, endereços informados pela municipalidade no sistema Licitações Web, orientando para que fossem realizados os cadastros na forma regulamentar. Contudo, até a apresentação da representação, não haviam recebido qualquer resposta.

No que refere à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos licitantes interessados, o art. 11, inc. III, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, determina seja concedido um prazo nunca inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 11. (...)

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

Indo além, a Instrução Normativa TCE-PI Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017, determina que o edital da licitação, com todos os seus respectivos anexos, seja cadastrado no sistema deste Tribunal e seja disponibilizado no mesmo prazo em que o aviso de abertura da licitação foi publicado:

Art. 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os consórcios, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e pelos Municípios deverão cadastrar nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web informações sobre procedimentos licitatórios, gerenciamento e adesões a sistemas de registro de preços e procedimentos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade, bem como de contratos, inclusive quanto à execução de obras e serviços de engenharia.

(...)

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.

Parágrafo único. O convite ou o **edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo.**

Referido normativo visa que aos licitantes tenham acesso ao Edital e que sejam garantidos o prazo legal para analisarem o edital e elaborarem sua proposta da forma mais adequada possível.

Acerca da matéria, os Tribunais pátrios vêm consolidando entendimento no sentido de que a inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data designada para a análise das propostas fere aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes. Observe:

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO ACÓRDÃO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO INOBSERVÂNCIAAO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS REGULARIDADE COM RESSALVA APLICAÇÃO DE MULTA RAZÕES RECURSAIS AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NÃOCOMPROMETIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DACOMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA ARGUMENTOS INSUFICIENTES NÃO PROVIMENTO. **A**

inobservância do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a realização do evento para a análise das propostas caracteriza afronta à norma expressa e aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre as empresas participantes do certame licitatório, não podendo o Recorrente alegar desconhecimento da Lei, para se eximir da obrigação ou da aplicação da sanção, que independe de dolo ou má-fé, a qual não será imposta somente se comprovada a existência de justa causa para o descumprimento do dever jurídico, que, restando ausente, deve permanecer, afastando-se a possibilidade de redução, verificado que o valor aplicado está adequado. (...) Conselheiro Ronaldo Chadid Relator (TCE-MS - RO: 118392016001 MS 1926054, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2325, de 10/01/2020).

“Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V, e Acórdão nº 2.658/2007 – Plenário)”. (Acórdão TCU 2.471/2008-Plenário).

Desse modo, conquanto no Aviso de Abertura da Licitação do certame em comento conste a informação de que seu Edital encontra-se disponível no Mural de Licitações TCE-PI ou que pode ser solicitado via correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, na verdade referida minuta não fora divulgada, pelo menos, por meio do sistema eletrônico.

Importante pontuar que a disponibilização do edital apenas por e-mail da CPL não é suficiente para garantir a publicidade exigida dos processos licitatórios, fazendo-se necessário sua publicação na rede mundial de computadores, principalmente nos Diários Oficiais e em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico do próprio ente contratante e do respectivo Tribunal de Contas.

Por oportuno, friso que o Pregão Eletrônico é a regra, com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, somente sendo cabível Pregão na modalidade presencial quando houver justificativa plausível nos autos do procedimento, sob pena de restringir a competitividade da licitação.

Pelo exposto, com base nas circunstâncias preliminares que foram postas a esta Corte, entendo que há ilegalidade no Pregão Presencial nº 007/2023 da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí, eis que não foi disponibilizado o Edital aos licitantes interessados e, conseqüentemente, não foi respeitado o prazo de oito dias úteis entre a data da disponibilização do edital aos licitantes e a data final para que estes apresentem suas propostas, violando, pois, os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

2.2 Poder de cautela dos Tribunais de Contas

Na espécie, após acurada análise dos autos, vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir os gestores.

Conforme cediço, para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e o fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao fumus boni juris (verossimilhança do direito alegado), resta patente nos autos, principalmente pela comprovação de que: a) não foi cadastrado o edital do Pregão Presencial nº 007/2023 da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí no Mural de Licitação deste Tribunal; b) não disponibilizado aos licitantes o referido edital; e c) não foi respeitado o prazo de 08 dias úteis entre a data da disponibilização do edital e a data final para apresentação das propostas pelos licitantes.

Quanto ao periculum in mora, também resta comprovado nos autos, em especial porque a abertura do certame esta prevista para ocorrer no dia 01/02/2023, às 09h, conforme informação constante no Aviso de Licitação disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariooficialdosmunicipios.org/intranet/lib/file/doc/pdfs/novo/4745/DM_4745_677_Sao_Braz_do_Pi_Licitacao_PP_007-23_Aviso_pag_431.pdf).

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela concessão da MEDIDA CAUTELAR, determinando as seguintes medidas à Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí:

a) SUSPENDER imediatamente o Pregão Presencial nº 007/2023; e

b) Caso já tenha havido a celebração do contrato oriundo certame, sejam suspensos todos os efeitos contratuais e todo e qualquer pagamento deles decorrentes.

Dê-se ciência imediata - POR TELEFONE/E-MAIL - desta decisão a Prefeita Municipal de São Braz do Piauí - PI, Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso, e a Pregoeira, Sra. Rose Alves da Silva, para que cumpram as medidas cautelares concedidas na presente decisão.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico.

Após, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, de Deborah Sayonara Santos Cardoso (Prefeita do Município de São Braz do Piauí) e de Rose Alves da Silva (Pregoeira) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, prestem todas as informações cabíveis e procedam à apuração de responsabilidade, se for o caso, nos termos do art. 88-A da Lei nº 5.888/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020392/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

GESTOR: GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA (SECRETÁRIO DE FMS DE PIRIPIRI - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha (Secretário de FMS de Piripiri - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa apresentando a documentação que entenda necessária em relação ao Relatório elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, constante no Processo **TC nº 020392/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020392/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

GESTORA: TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA (SECRETÁRIA FME/FUNDEB DE PIRIPIRI - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Srª Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima (Secretária FME/FUNDEB de Piripiri - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa apresentando a documentação que entenda necessária em relação ao Relatório elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, constante no Processo TC nº 020392/2021. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/014608/2022

ACÓRDÃO Nº 009/2023-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (ART. 40, § 1º, I, DA CF/88 C/C ART. 6º-A DA EC Nº 41/03 COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 70/12).

INTERESSADA: SANDRA MARIA FERRARI LOMONACO TAJRA HIDD (CPF Nº 277.881.726-34, RG Nº 452.392-PI), OCUPANTE DO CARGO DE BIOQUÍMICA, CLASSE III, PADRÃO “E”, MATRÍCULA Nº 1595920, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (SESAPI)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – MODULAÇÃO DO EFEITO SOBRE ATOS DE APOSENTADORIA (ACÓRDÃO Nº 401/2022-SPL). JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO, AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

2. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da Súmula Nº 05 do TCE/PI.

SUMÁRIO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais (Art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC Nº 41/03 com redação dada pela EC Nº 70/12). Interessada: Sandra Maria Ferrari Lomonaco Tajra Hidd. Julgar legal o ato concessório, autorizando o seu registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, à fl. 01 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em sintonia com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, às fls. 01/03 da peça 08, **pelo registro do ato concessório de aposentadoria por invalidez, da interessada Sandra Maria Ferrari Lomonaco Tajra Hidd, nos termos da Portaria GP nº 1489/2022 – PIAUÍPREV**, com proventos no valor de R\$ 5.716,72 (cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), considerando que a situação funcional da servidora se enquadra nas hipóteses previstas no Acórdão nº 401/2022 - SPL, que decidiu pela Modulação do efeito sobre atos de aposentadoria.

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 01, em 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/015041/2022

ACÓRDÃO Nº 04/2023–SPL

DECISÃO: 009/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 620/2022-SPL, REFERENTE AO TC/021225/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO-PI (EXERCÍCIO DE 2016)

EMBARGANTE: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO – PREFEITO

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB/PI Nº 7.345 (PROCURAÇÃO À PASTA 9)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. Com fundamento no art. 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado.

2. No que refere a omissão, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

3. Em relação à obscuridade, o vício que autoriza a oposição de Embargos é aquele que ocorre quando há falta de clareza na fundamentação do julgado, tornando difícil sua exata interpretação.

4. Desse modo, não comprovado pelo embargante a omissão e a obscuridade apontadas, não deve ser dado provimento aos Embargos de Declaração por ele opostos.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 620/2022-SPL REFERENTE AO TC/021225/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO-PI (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno TCE/PI, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu improvimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Kleber Dantas Eulálio e Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 001, em 26 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC/016943/2020

PARECER PRÉVIO Nº 004/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE FARTURA DO PIAUÍ-PI

GESTOR: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO (PREFEITO)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. REPROVAÇÃO.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos.

2. Assim, a publicação em um prazo superior aos 10 dias configura-se irregularidade, nos termos do art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí-PI (exercício financeiro de 2020). Emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) envio intempestivo das prestações de contas mensais; b) envio intempestivo da prestação de contas anual; c) Peças Ausentes da prestação de contas anual; d) publicação de decretos fora do prazo; e) divergência entre o valor informado ao TCE e o publicado no dom; f) descumprimento do índice de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; g) déficit de execução orçamentária; h) déficit financeiro não previdenciário; i) distorção idade série; e j) portal da transparência com nível crítico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 36, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio

recomendando a **reprovação**, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, deixar de expedir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas – MPC, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhece-las.

Presentes: Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias, (acompanhando a sessão como ouvinte), e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, nº 01, em 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015642/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): MANOEL PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 023/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Pensão por morte concedida a MANOEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 07785968349, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, CPF nº 861.292.443-04, outrora ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, classe I, padrão E, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 034041-3, falecida em 28/07/2022 (certidão de óbito às fls. 1.18), com fundamento no art. 40, 8º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, 88 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1528/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.160), datada de 25/11/2022, e publicada no Diário Oficial nº 235, em 13/12/2022 (peça 01, fl.166), concessiva de Pensão por Morte com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais, e vinte centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, ART. 2º, DA LEI 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/2017 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.060,07
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/04.	R\$ 20,00

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88		R\$ 91,99				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06		R\$ 39,94				
PROVENTOS A ATRIBUIR			R\$ 1.212,00				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
TÍTULO			VALOR				
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria)			1.212,00 * 50% = 606,00				
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)			121,20				
Valor total do provento da pensão por morte			727,20				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DAT. NASC.	DEPENDENTE	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MANOEL PEREIRA DA SILVA	17/06/1936	CÔNJUGE	077.859.683-49	28/07/2022	VITALÍCIO	100	727,20

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015610/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): OSMAR LOPES JÚNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 024/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Pensão por morte concedida a OSMAR LOPES JÚNIOR, CPF nº 306.344.823-00, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO LOPES, CPF nº 320.151.513-20, falecida em 14/07/2022 (certidão de óbito, fls. 1.21), outrora ocupante do cargo de PROFESSOR 40h, Classe SE - Nível IV, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0743160, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/1988 com a redação da EC nº 103/2019 e o art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c o art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria nº 1597/2022 - PIAUIPREV, datada de 17.11.2022 (fls. 1.138), com efeitos retroativos a 14.07.2022, publicada no D.O.E. Edição nº 235, datado de 13.12.2022 (fls. 1.142), concessiva de Pensão por Morte com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.883,35 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR	
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5589/2006 C/C ART. 1º, DA LEI 7766/2022, C/C ART. LEI Nº 7713/2021.					R\$ 4.708,28	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71/06					R\$ 97,31	
PROVENTOS A ATRIBUIR						R\$ 4.805,59	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
TÍTULO						VALOR	
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria)						4.805,59 * 50% = 2.402,80	
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente)						480,56	
Valor total do provento da pensão por morte						2.883,35	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DAT.NASC.	DEPENDENTE	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$

OSMAR LOPES JÚNIOR	03/08/1965	CÔNJUGE	306.344.823-00	28/07/2022	VITALÍCIO	100	2.883,35
--------------------	------------	---------	----------------	------------	-----------	-----	----------

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000212/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 025/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à MARIA JOSÉ LEITE, CPF nº 240.438.853-34, na qualidade de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0011738, da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 1786/22 – PIAUIPREV (peça 01, fl.155), publicada no Diário Oficial nº 243, em 23/12/2022 (peça 01, fl.156), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de R\$ 2.001,78 (dois mil, um real e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, lei nº 6.560/14 c/c lei nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98
VPNI – Gratificação Incorporada DAI	art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 32,00
Gratificação Adicional	art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.001,78

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000197/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05.

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO MATIAS RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 026/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI concedida à Maria do Socorro Matias Rodrigues, CPF nº 741.697.853-04, na qualidade de Professor 40 horas, classe SE, nível VII, Matrícula nº 11470, da Secretaria de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e art. 39, § 1º e incisos da Lei nº 2.192/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 830/22 às fls. 1.31 a 1.32), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3.174, em 27/07/22 (fls. 1.33), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 8.860,04 (oito mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c a Lei Municipal nº 2.560/10	R\$ 6.562,99
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92	R\$ 984,45
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA	art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10	R\$ 1.312,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.860,04

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000208/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): OTACÍLIO ALVES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 027/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida a Otacílio Alves de Araújo, CPF nº 098.901.063-53, na qualidade de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0082929, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 1751/22-PIAUIPREV às fls. 1.199, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 243 em 23/12/22 (fls. 1.200), concessiva de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 1º da lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09	R\$ 878,89
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	Art. 7º, IV da CF/88	R\$ 119,11
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 998,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/000339/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): HELENA DE SOUSA LIMA ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO: Nº 028/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida a Helena de Sousa Lima Araújo, CPF nº 151.769.403-53, na qualidade de Técnico de Nível Superior, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0267538, do Instituto de Terras do Estado do Piauí (INTERPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 1724/22-PIAUIPREV às fls. 1.593, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 243 em 23/12/22 (fls. 1.594), concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 6.044,32 (seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da lei 6.201/12 c/c o art. 1º da lei nº 7.770/22	R\$ 5.716,72
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 327,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.044,32

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/015724/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILENE LOBÃO BACELAR, CPF nº 297.920.613-04

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 026/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **SILENE LOBÃO BACELAR**, CPF nº 297.920.613-04, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, classe A, nível II, Matrícula nº 0697, lotada na Secretaria Municipal de Administração de União-PI, com fundamentação legal no **art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005 e nos arts. 43 e 51 da Lei Municipal nº 526/08**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDCXXII**, em **25/07/2022**, (peça 1, fl.38).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0041 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 0407/2022 – PREVI UNIÃO** (Peça 1, fls. 37), em **20/07/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Silene Lobão Bacelar**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.650,87(mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$
Vencimentos, nos termos do art. 34 e anexo I, Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.	1.248,36
Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 295/92.	374,51
Diferença individual, conforme art. 66, da Lei Municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.	28,00
Remuneração do Cargo Efetivo	1.650,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.650,87

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 085/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 06/2023 – DFCONTAS 5, protocolado sob o processo SEI nº 100595/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Inspeção, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS TERESINA, exercícios de 2022 e 2023, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos por dimensão incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.517	Andréa De Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97.053	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditora de Controle Externo
97.041	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 086/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o Memorando nº 02/2023 do Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, protocolado sob o Processo SEI nº 100603/2023,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Egídio Portela Soares, Matrícula nº 97.390-4 do cargo de provimento em comissão TC-DAS-06, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 087/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI e considerando o Memorando nº 02/2023 do Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, protocolado sob o Processo SEI nº 100603/2023,

RESOLVE:

Nomear RAVENNA RIBEIRO ARAÚJO CAVALCANTE para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-06, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 088/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

RESOLVE:

Nomear LARA VICTÓRIA BELO NOGUEIRA para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-08, Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 07/2022 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103226/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ÁGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 08.483.477/0001-70);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 07/2022/TCE-PI

VIGÊNCIA: 2/02/2023 a 02/02/2024

VALOR: R\$ 251.482,47 (Duzentos e cinquenta e um reais e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo; conforme Nota de Empenho 2023NE00080 e Natureza de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - conforme Nota de Empenho 2023NE00083.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, Art. 40, XI e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO N.º 9912514293/2021 - TCE/PI

PORTARIA N.º 52 / 2023 - SA

PROCESSO SEI 102734/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0022-38);

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.400,00 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO ORÇAMENTO 02** - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PROGRAMA DE TRABALHO 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; NATUREZA DA DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, II DA LEI N.º 8.666/93 E COM A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORA ADITADO.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2023/03434,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97862, ocupante do cargo efetivo de Jornalista, 2º parcela, 11 dias, referente ao período aquisitivo 28/07/2021 a 27/07/2022, para gozo no período de 30/01/2023 a 09/02/2023.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 53 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102697/2022 e na Informação nº 08 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LAIS SOBRAL SANTOS, matrícula nº 98679, por 8 (oito) dias, no período de 10/12/2022 a 17/12/2022, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 54/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100181/2023 e na Informação nº 30 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98311, no período de 18/01/2023 a 20/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 55 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100021/2023 e na Informação nº 36 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula nº 97848, no período de 9/01/2023 a 11/01/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 56 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100115/2023 e na Informação nº 12 / 2023-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor THIAGO BARROS MIRANDA CARVALHO, matrícula nº 98107, servidor requisitado, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 09/01/2023 a 28/01/2023, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 58 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100036/2023 e na Informação nº 14 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIANGELA GOES PAZ SOUSA, matrícula nº 2141, no período de 11/01/2023 a 27/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 59 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103356/2022 e na Informação nº 28/ 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO MARCELO MENDES SOARES, matrícula nº 96538, no período de 09/01/2023 a 10/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 60 / 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100113/2023 e na Informação nº 4 / 2023 -DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula nº 97848, no período de 12/01/2023 a 13/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

© Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
09/02/2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 003/2023

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007488/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO - SECULT (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: HALYSSON CARVALHO SILVA - SECRETARIA(-DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA SANTOS -FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peça 31). **INTERESSADO: RENATO MARTINS CAMPELO COIMBRA -EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: ELIVAN MORAIS COELHO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011476/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MARCOS PARENTE - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Referências Pro-

cessuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/008676/2020

AUDITORIA CONCOMITANTE NO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO
 Objeto: Execução orçamentária e transparência nas despesas da COVID-19 Referências Processuais: Responsável: Márcio Rodrigo de Araújo Souza - Controlador Geral da CGE Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração - peças 111, 115 e 118)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/004951/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO **INTERESSADO: OZIRES CASTRO SILVA - PREFEITURA . (PREFEITO (A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peça 4)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/014332/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. **INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Com procuração - peça 5)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/021776/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES. Objeto: Analisar supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 045/2018-SECID. Referências Processuais: Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira -Secretário, Hugo Ricardo de Sousa Moura - Fiscal de Contrato Dados complementares: Processos Apensados: TC/023329/2018, TC/023269/2018, TC/015174/2019, TC/019955/2019, TC/020425/2019 Advogado(s): Andréia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 (Sem procuração) ; Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 49)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/015890/2020

AUDITORIA NA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Ges-

tora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL. Objeto: Acompanhamento da fase externa de processos licitatórios em andamento na SEAGRO; Dados complementares: Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária (02/05/2019 a 03/06/2020 e a partir de 15/12/2020), Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - Secretária (09/06/2020 a 14/012/2020), Rafael Barreto Veras e Silva - Fiscal de Contrato, Anabel Aparecida da Silva Bastos - Presidente da CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 20, 21 e 22) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 38) ; Juarez Chaves de Azevedo Junior - OAB/PI nº 8.699 e outro (Com procuração - peça 50)

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/009063/2021

ACOMPANHAMENTO-CUMPRIMENTO DA META 1 DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO PELAS P.M. DE ACAUÁ, AMARANTE, AVELINO LOPES, BOM PRINCÍPIO, CARACOL, GEMINIANO, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, PALMEIRA DO PI, PARNAGUÁ, PARNAÍBA E SEBASTIÃO BARROS (PERÍODO DE 24/05/21 A 31/12/22)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Examinar, orientar e acompanhar as estratégias utilizadas pelas Secretarias Municipais de Educação com vistas ao cumprimento da meta 01 do Plano Nacional de Educação.

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

TC/016845/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. **INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração - peça 24)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015945/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Com procuração - peça 2) ; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 49) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 116)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/004270/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSª. FLORA IZABEL. **INTERESSADO: WELTON LUIZ BAN-**

DEIRA DE SOUZA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)). De: 01/01/20 à 10/02/20. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração). **INTERESSADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))**. De: 11/02/20 à 31/12/20. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Com procuração (peça61)) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração). **INTERESSADO: ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 65)). **INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça 66)). **INTERESSADO: JULIANA VERAS DE SOUZA - FUNDAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro (Com procuração (peça 67))) **INTERESSADO: MARCO TÚLIO RIBEIRO COQUEIRO - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (Peça 68)). **INTERESSADO: TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES - FUNDAÇÃO (MEMBRO)**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração (peça69)).

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010079/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro. Unidade Gestora:

P. M. DE ALTOS. **INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 4).

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/014831/2022

AGRAVO DA P. M. DE BENEDITINOS - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. **INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento c/ reservas - peça 05) ; Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração -peça 06)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012660/2022

LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES MUNICIPAIS (EXERCICIO DE 2022)


Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Avaliação e elaboração de diagnóstico sobre a qualidade dos Portais de Transparência das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Piauí

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)



OUVIDORIA

Informações . Sugestões
Reclamações . Elogios

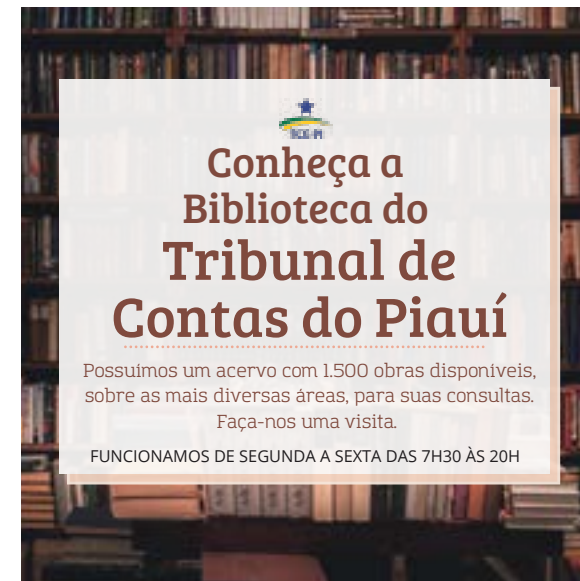
 **(86) 3215-3987**

 **(86) 98173-4269**

 **ouvidoria@tce.pi.gov.br**


 **Av. Pedro freitas 2100**
Centro Administrativo/Teresina-PI

 **www.tce.pi.gov.br/ouvidoria**



Sessões do TCE-PI: acompanhe em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

